

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE – MT.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023.

A empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida : Brasil, 104 , Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT., neste ato representada por seu representante legal que abaixo assina, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, plenamente tempestiva, a realizar se no dia 26/12/2023 as 10:00hs (horário de Brasília - DF). Objeto: “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT”.



I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 055/2023, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Ao adquirir o edital do certame e analisa-lo, a empresa impugnante verificou que no **item: 25** do referido edital, está com o seu descritivo carecendo de ajustes e sendo necessário retificar o item esta restritos a participação exclusiva de um único fornecedor, ferindo a Constituição Federal ao princípio da competitividade e restringindo a ampla participação, como passaremos a demonstrar:

ITEM 25

25	295832-5	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LIQUIDO PARA PACIENTE RENAL CRÔNICO EM DIÁLISE. USO ORAL OU ENTERAL, HIPERCALORICO, HIPERPROTEICO, MINIMO 1,5 CAL/ML, MINIMO 18% DE PROTEINAS, 50% DE PROTEINAS DE ORIGEM VEGETAL E 50% DE ORIGEM ANIMAL, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN C/ FIBRAS DE NO MINIMO 20G/L, ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DENSIDADE CALORICA: 1.5KCAL/ML FONTE DE CRONUTRIENTES: PROTEINA: 50% CASEINATO DE CALCIO E 50% PROTEINA ISOLADA DE SOJA CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA, LIPIDEO: 60% OLEO DE CANOLA, 20% DE TCM, 20% OLEO DE MILHO, FIBRA ALIMENTAR: 20 G/L - 65% FS E 35% FI FRUTOOLIGOSSACARIDEO E POLISSACARIDEO DE SOJA. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	800	FRASCO 200 MILILITRO (cód.: 116)	R\$ 29,8833	R\$ 23.906,6400
----	----------	---	-----	----------------------------------	-------------	-----------------

O edital solicita: suplemento nutricional liquido para paciente renal crônico em diálise com os seguintes descritivo: 1.5 kcal, mínimo 18% de proteína, 50% caseinato de cálcio e 50% de proteína isolada de soja, sendo carboidrato 100% maltodextrina, lipídeos 60% óleo de de canola, 20% de TCM, 20% óleo de milho, contendo 20 G/l de fibra alimentar. O descritivo acaba sendo direcionado para o produto **HDMAX DA MARCA PRODIET**.

Esta alegação é possível confirmar analisando as características existentes no site da marca do respectivo produtos: <https://prodiet.com.br/produtos/hdmax-200ml/>.

O descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

ITEM DIRECIONADO

DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA POR EMBALAGEM

PT 18% – 67 g/L
CH 54% – 200 g/L
LIP 28% – 46 g/L

FONTE CH

100% Maltodextrina

FONTE LIP

60% Óleo de Canola
20% Triglicerídeos de Cadeia Média
20% Óleo de Milho

W6:W3

4,5:1

VOLUME MÉDIO PARA ATENDER A 100% DA IDR EM VITAMINAS E MINERAIS

725 ml

OSMOLALIDADE

465 mOsm/kg H₂O

FONTE PT

50% Caseinato de Cálcio
50% Proteína Isolada de Soja

FIBRA ALIMENTAR

20 g/L
65% FS e 35% FI Frutooligossacarídeo e Polissacarídeo de Soja

PERFIL LIPÍDICO

Âc. Graxos Saturados: 7%
Âc. Graxos Monoinsaturados: 11%
Âc. Graxos Poli-insaturados: 7%

SABOR

Baunilha

OSMOLARIDADE

350 mOsm/L H₂O

DENSIDADE CALÓRICA

1,5 kcal/ml



Sugerimos a equipe técnica retifique o descritivo do item 25 do edital para ampla concorrência, sendo: densidade calórica 1.5 kcal/ml, distribuição energética Carboidrato 46% a 54%, Proteína 18% a 24% e Lipídeos 28% a 30%. Com as seguintes características técnicas: fonte de proteína 43% a 50% de caseinato de cálcio, 33% caseinato de sódio e 24% a 50% de proteína isolada de soja, fonte de carboidrato :40% maltodextrina ou xarope de glicose ou 29% amido de tapioca, fonte de gorduras: 43% a 60% óleo de canola com baixo teor erucico, 20% a 37% TCM e 20% óleo de milho. Com ou sem fibras.

II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial.

Vejam os textos do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital no **item: 25** quanto ao descritivo técnico restrito apenas uma única empresa fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer um descritivo que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, o correto seria a flexibilização para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, vários fornecedores tem em seu portfólio produtos que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.

PELO MOTIVO DE DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA E ITEM DIRECIONADO PARA APENAS UM FORNECEDOR EM ESPECIFICO, PROTOCOLAMOS UMA VIA DESTA IMPUGNAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme o descritivo do **item: 25** que encontram se totalmente destinado para apenas um fornecedor que estes sejam retificados para que não ocorra interposições.

Adotando as mudanças acima dos descritivos, vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 15 de outubro de 2023.



GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ 35.559.172/0001-84
Ricardo Guio Segundo
CPF nº 040.318.051-10
Diretor

CNPJ: 35.559.172/0001-84
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.
Av. Brasil, 104
Bairro: Cidade Alta
CEP: 78.030-245
CUIABÁ — MT